MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:57 Local: TJERJ

Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Do exposto, indefiro a petição inicial e, julgo extinto o feito, na forma do art. 485, inciso I do Código de Processo Civil.

Vigésima Quarta Câmara Cível

id: 3048067

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0021085-10.2014.8.19.0208 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0021085-10.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2016.00084196 - APELANTE: LAÉRCIO FERREIRA DO ROSÁRIO APELANTE: MARIA NAZARÉ LEMOS DA SILVA ROSÁRIO ADVOGADO: MURILO VILAS BOAS RIOS OAB/RJ-154016 APELANTE: CONSTRUTORA TENDA S A ADVOGADO: RAFAEL ALBUQUERQUE BATISTA GOUVEIA OAB/RJ-134907 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ATRASO NA OBRA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA CHAMADA TAXA DE OBRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SEU PAGAMENTO. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS À CLÁUSULA PENAL PREVISTA NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUTOS DE NATUREZA DIFERENTES. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL COM AS PERDAS E DANOS REFERENTES AOS DANOS MORAIS. DANOS MORAIS CONSUBSTANCIADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 14.000,00, SENDO R$ 7.000,00 PARA CADA AUTOR. APLICABILIDADE DO MÉTODO BIFÁSICO. PRECEDENTES. NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3048068

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0011474-36.2018.8.19.0000 Assunto: Regulamentação de Visitas / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0022137-09.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00118575 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARIO FROTA DA SILVA SILVEIRA OAB/RJ-175685 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Ministério Público TEXTO: DE ORDEM: FLS.41: DIGA O AGRAVANTE.

id: 3048218

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. APELAÇÃO 0000804-96.2015.8.19.0208 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0000804-96.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00340001 - APELANTE: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS FORTUNATO ADVOGADO: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS FORTUNATO OAB/RJ-125509 APELADO: SONIA NUNES AYRES ADVOGADO: EDNALDO EMERICK OAB/RJ-060012 ADVOGADO: KELLY CRISTINE ANDRADE DE JESUS CAMILO OAB/RJ-174377 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, em virtude de sua manifesta inadmissibilidade.

002. APELAÇÃO 0005137-95.2016.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0005137-95.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00216713 - APTE: BELA ROMA SPE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APTE: ADHAIR GUIMARÃES FOGAÇA JÚNIOR ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB/SP-115125 APDO: RENAN RODRIGUES FOLLY ADVOGADO: DANIELE ALESSANDRA SOARES FERREIRA SILVA OAB/RJ-176342 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: Ante o exposto, decido no sentido de SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO para que se aguarde o desfecho das controvérsias pelo Superior Tribunal de Justiça.

003. APELAÇÃO 0004477-39.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0004477-39.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00205734 - APTE: ROBERTO MIRANDA RAMOS COSTA APTE: CLARA DO AMARAL DAIHA E ROCHA ADVOGADO: ADRIANA MIRANDA RAMOS COSTA OAB/RJ-114902 APTE: CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL OAB/RJ-114798 APTE: CONDOR SÃO CRISTÓVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA APTE: MDL REALTY INCORPORADORA S/A APDO: OS MESMOS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: Tendo em vista a informação de que a parte autora renunciou ao direito que se funda a ação,